



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 9/2020/REI/IFTO, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

SELEÇÃO DE ESTUDANTES RESIDENTES DO RP-IFTO

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP

O REITOR EM SUBSTITUIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 1437/2019/REI/IFTO, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo para seleção de estudantes residentes (bolsistas e voluntários) para atuarem no Programa de Residência Pedagógica (RP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, participando de projetos de núcleos de residência pedagógica a serem implementados de acordo com o número de cotas de bolsas disponibilizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em consonância com as normas deste Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, Decreto nº 8.752/2016, Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, Portaria Capes nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, Edital Capes nº 2, de 6 de janeiro de 2020, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O RP (Programa de Residência Pedagógica) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

1.2. O RP tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos estudantes da segunda metade dos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola.

1.3. Para o desenvolvimento do programa, a Capes concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior – IES (Docentes Orientadores), conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. As seleções de projetos de núcleos de residência pedagógica e seus respectivos Docentes Orientadores e dos professores preceptores que integram o projeto de cada núcleo de residência pedagógica a serem contemplados na submissão à aprovação do Projeto Institucional RP-IFTO – serão objeto de outro edital de seleção.

1.5. As escolas (escolas-campo) das redes públicas de ensino básico municipal, estadual e federal onde poderão atuar os estudantes bolsistas e voluntários (não bolsistas) na submissão do Projeto Institucional RP-IFTO serão determinadas conforme o

regulamentado na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 1/2020.

1.6. Tendo em vista os exíguos prazos impostos pela Capes no Edital nº 1/2020, este processo seletivo visa à formação de um banco de dados, que poderá ser utilizado em seu Resultado Final conforme os encaminhamentos obtidos decorrentes da tramitação do cronograma do Edital Capes nº 1/2020 e dos demais editais do IFTO referentes ao RP, que são: seleção de projetos de núcleos e seus respectivos Docentes Orientadores e seleção de professores preceptores.

1.6.1. Conforme justificado no *caput* do item, esta seleção não gera expectativa da convocação dos estudantes selecionados para o início das atividades do Programa Institucional RP-IFTO.

1.7. As possíveis licenciaturas do IFTO que podem ser contempladas pelo Projeto Institucional RP-IFTO, se atenderem aos requisitos previstos no Edital Capes nº 1/2020, estão dispostas neste Edital.

1.7.1. Caso alguma das licenciaturas não esteja habilitada para a submissão de projeto de núcleo de residência pedagógica, ou o Projeto Institucional RP-IFTO não venha a ser aprovado pela Capes, ou o núcleo de residência pedagógica não venha a ser contemplado pelas cotas de bolsas a serem disponibilizadas pela Capes, ou o núcleo de residência pedagógica não venha a ser contemplado em função da classificação obtida no processo de seleção de projetos de núcleos, o processo de seleção de estudantes candidatos à residente do curso da referida licenciatura poderá ser cancelado no seu todo ou em partes.

1.7.2. Não havendo manifestação de escolas-campo em participar do RP, ou caso não se consigam escolas-campo para o desenvolvimento do projeto, este processo de seleção de estudantes candidatos à residente poderá ser cancelado no seu todo ou em partes.

1.7.3. Não havendo Docente Orientador, ou número mínimo de professores preceptores ou de estudantes residentes selecionados, o processo de seleção de estudantes candidatos à residente do curso da referida licenciatura poderá ser cancelado no seu todo ou em partes.

1.8. Entende-se por:

1.8.1. Docente Orientador: professor do IFTO responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica estabelecendo a relação entre teoria e prática.

1.8.2. Estudante residente: estudante com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que esteja cursando a partir do 5º período.

1.8.3. Professor preceptor: professor da escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

1.8.4. Núcleo de residência pedagógica: grupo formado por 1 docente orientador, 3 preceptores, 24 residentes bolsistas e até 6 residentes voluntários (não bolsistas).

1.8.5. Subprojeto: núcleo ou conjunto de núcleos de residência pedagógica organizados por áreas de residência pedagógica, sendo estas prioritárias e gerais, apoiadas pelo Edital Capes nº 1/2020.

1.8.5.1. Subprojeto Interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até 3 (três) áreas de residência pedagógica que atuam de forma articulada e integrada.

1.9. Escola-campo: escola pública de educação básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e escolhida pelo IFTO para participar do Projeto Institucional RP-IFTO.

1.9.1. Os núcleos de residência pedagógica devem desenvolver as atividades do projeto nas escolas-campo habilitadas no sistema de gestão da Capes atendendo à ordem de prioridade registrada pelas secretarias de educação ou órgão equivalente.

1.10. Ambientação: vivenciar a rotina escolar para conhecer o funcionamento da escola e a cultura organizacional, acompanhar as atividades de planejamento pedagógico, identificar como é feita a articulação da escola com as famílias e a comunidade, entre outros aspectos.

1.11. Observação semiestruturada: observação em sala de aula a partir de um roteiro definido pelo residente juntamente com o docente orientador.

1.12. Regência: elaborar planos de aula e ministrar conteúdos em sala de aula ou oficinas temáticas na escola, com acompanhamento do preceptor.

1.13. O Projeto Institucional RP-IFTO tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 (três) módulos de 6 (seis) meses com carga horária de 138 (cento e trinta e oito) horas cada módulo.

1.13.1. Os estudantes residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.

1.14. Os módulos de 138 (cento e trinta e oito) horas que compõem o Projeto Institucional RP-IFTO deverão contemplar as seguintes atividades:

a) 86 (oitenta e seis) horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o professor preceptor e o Docente Orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

b) 12 (doze) horas de elaboração de planos de aula; e

c) 40 (quarenta) horas de regência com acompanhamento do professor preceptor.

1.14.1. A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

1.15. Demais definições dos atores envolvidos no programa; os princípios e características da residência pedagógica; e a regulamentação para a elaboração do Projeto Institucional RP-IFTO encontram-se dispostos no Edital Capes nº 1/2020.

2. OBJETIVOS

2.1. É objetivo deste Edital:

I - Selecionar estudantes residentes, bolsistas e voluntários, formando um banco de dados para, conforme o caso, atuação no Programa Institucional RP-IFTO.

a) Para ser estudante residente voluntário de um núcleo de residência pedagógica, considerado contrapartida da IES, o estudante deve também atender a todos os requisitos constantes deste Edital.

2.2. As inscrições deverão observar as condições específicas estabelecidas na Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, Edital Capes nº 1, de 6 de janeiro de 2020, e neste Edital.

2.3. São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica,

conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III - fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior – IES e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e

IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DO CANDIDATO

3.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2019 e o Edital Capes nº 1/2020, os candidatos deverão, minimamente:

3.1.1. Possuir, **no ato de implementação da bolsa**, conta-corrente própria, NÃO podendo ser conta poupança ou conta investimento, e, caso seja conta conjunta, ser o seu titular.

3.1.1.1. Para fins de cadastramento e recebimento de bolsa, o não atendimento do item anterior implicará a desclassificação do candidato e, conseqüentemente, a ocupação da vaga pelo próximo estudante classificado e assim por diante, se houver e for possível a substituição.

3.1.2. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura do IFTO, na área do subprojeto;

3.1.3. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

3.1.4. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas do IFTO;

3.1.5. Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo IFTO;

3.1.6. Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 (vinte e cinco) horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;

3.1.7. Ter cadastrado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico, <http://eb.capes.gov.br>, sob pena de desclassificação;

3.1.7.1. A qualquer tempo, a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica; e

3.1.8. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA.

3.2. Havendo submissão de projeto de núcleo de residência pedagógica, o Colegiado do Curso desde já se compromete a reconhecer a carga horária das atividades realizadas pelos estudantes para aproveitamento de créditos no curso, tendo os procedimentos adotados conforme o regulamentado na ODP vigente.

3.2.1. A título de sugestão e a critério do Colegiado de Curso, também pode-se utilizar para aproveitamento de créditos os estágios curriculares obrigatórios, se for possível, conforme o PPC.

3.3. O estudante que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do RP, desde que não possua relação de trabalho com o IFTO ou com a escola-campo onde se desenvolverão as atividades.

3.3.1. Excetuando-se a situação descrita no *caput* do item, o IFTO não poderá impor restrições a estudante que possua vínculo empregatício.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2019, é vedado ao estudante residente o recebimento de bolsa quando:

- I - for identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
- II - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III - afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- IV - já estiver recebendo bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa; e
- V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com Coordenador Institucional RP-IFTO ou Docente Orientador.

4.1.1. Não se aplica ao disposto no inciso IV o recebimento de:

- I - bolsa do Prouni;
- II - bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bolsa família, entre outras.

4.1.2. Os estudantes que se enquadram nas disposições vedadas dispostas anteriormente e que venham a ser selecionados quando da publicação do Resultado Final e que eventualmente venham a ser convocados devem resolver os impedimentos para a assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de ter sua bolsa cancelada a qualquer momento quando verificado o não atendimento de algum dispositivo das vedações.

4.2. O beneficiário estudante residente não poderá receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do RP, mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

4.2.1. Considera-se, para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria Capes nº 259/2019.

4.2.2. O recebimento de bolsa indevida deverá ser ressarcido conforme disposições previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

4.3. É vedado aos estudantes residentes assumirem as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou no IFTO.

4.4. O estudante residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, sendo vedada a execução do plano de atividades após a colação de grau.

5. INSCRIÇÃO, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.1. As inscrições ocorrerão no período previsto no cronograma deste Edital.

5.2. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos Programas Pibid e Residência Pedagógica, ainda que sem o recebimento de bolsa (voluntários).

5.3. Caberá ao candidato estudante residente:

- I - protocolar sua inscrição, ou por meio de procurador legalmente instituído, no setor responsável/designado por esta função, no *campus* onde o núcleo de residência pedagógica pretendido será realizado;

II - proceder à juntada dos documentos previstos neste Edital, em envelope lacrado e com a identificação do subprojeto ao qual se candidata;

a) Na parte externa do envelope, deverá constar de forma clara o nome do Coordenador do Curso e o nome do curso.

III - proceder à solicitação do encaminhamento do envelope ao Coordenador do Curso de Licenciatura de interesse, em conformidade com o disposto na Tabela 1.

5.4. É de responsabilidade do candidato a obtenção e verificação da documentação a ser autuada ao processo, bem como o acompanhamento dos trâmites e prazos.

5.5. O Coordenador do Curso representará o Docente Orientador do RP, enquanto estiver sendo realizada a seleção de tal função.

5.6. Não havendo submissão de projeto de núcleo de residência pedagógica do curso do candidato, ou em função das demais intercorrências possíveis previstas neste Edital, o processo de seleção de estudantes do curso da referida licenciatura poderá ser cancelado no seu todo ou em partes.

5.6.1. Recomenda-se ao candidato, a fim de evitar perda de tempo, consultar a Coordenação do Curso de licenciatura e verificar se haverá a submissão de proposta de projeto de núcleo de residência pedagógica (incluindo a possibilidade de núcleo interdisciplinar).

5.7. Tabela de oferta de vagas e demais informações:

Subprojeto (curso do subprojeto)	Campus	Vagas		Campus/setor/horário
		Bolsista	Voluntário	
Ciências Biológicas	Araguatins	24	6	Campus Araguatins – IFTO Povoado Santa Teresa - Km 05 - Zona Rural Protocolo do Campus Araguatins, das 8h às 17h.
	Araguatins	24	6	
	Porto Nacional	24	6	Campus Porto Nacional – IFTO Avenida Tocantins, A.I., Loteamento Mãe Dedé, Jardim América Protocolo do Campus Porto Nacional, das 8h às 20h.
	Colinas	24	6	Campus Colinas do Tocantins – IFTO Avenida Bernardo Sayão, Lote 29B, Setor Santa Maria, Chácara Raio de Sol Protocolo do Campus Colinas do Tocantins, das 7h30 às 22h30.
Computação	Dianópolis	24	6	Campus Dianópolis – IFTO Rodovia TO 040 - Km 349

				Loteamento Rio Palmeira – Lote 1 Cores do <i>Campus</i> Dianópolis, no horário de expediente.
Teatro	Gurupi	24	6	<i>Campus</i> Gurupi – IFTO Alameda Madrid, 545, Jardim Sevilha Protocolo do <i>Campus</i> Gurupi, das 8h às 12h e das 14h às 18h.
Física	Palmas	24	6	<i>Campus</i> Palmas – IFTO AE 310 SUL, Avenida LO 05, s/n Plano Diretor Sul. Protocolo do <i>Campus</i> Palmas, das 8h às 18h.
Letras	Palmas	24	6	
Educação Física	Palmas	24	6	
Matemática	Paraíso do Tocantins	24	24	<i>Campus</i> Paraíso do Tocantins – IFTO Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480 Protocolo do <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins, das 8h às 22h.
	Palmas	24	6	<i>Campus</i> Palmas – IFTO AE 310 SUL, Avenida LO 05, s/n Plano Diretor Sul. Protocolo do <i>Campus</i> Palmas, das 8h às 18h.
Química	Paraíso do Tocantins	24	6	<i>Campus</i> Paraíso do Tocantins – IFTO Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480 Protocolo do <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins, das 8h às 22h

Tabela 1: Quadro de oferta de vagas e outras disposições.

5.8. Documentos necessários para inscrição e que deverão estar no envelope lacrado, sob pena de desclassificação:

- I - formulário de inscrição, preenchido de acordo com modelo próprio impresso e assinado, conforme Anexo I;
- II - cópia da procuração como procurador legalmente instituído, se houver;
- III - cópia do RG e CPF;
- IV - uma foto 3x4 recente;
- V - cópia do comprovante de matrícula no curso de licenciatura do IFTO que corresponde ao próprio curso do núcleo de residência pedagógica;
- VI - documento emitido pelo Sistema Siga-Edu, atualizado, a partir do "Relatório de Índice de Aproveitamento Acadêmico", onde consta o período em que o estudante se

encontra (em conformidade com as normas da Organização Didático-Pedagógica vigente) e o percentual de conclusão de curso;

VII - carta de intenções, explicitando a motivação em participar e contribuir com o projeto, conforme disposto no Anexo II;

VIII - quadro de disponibilidade de horário para participação no subprojeto, conforme Anexo II; e

IX - autodeclaração, assinada, atestando:

a) ter condições de dedicar pelo menos 25 (vinte e cinco) horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica; e

b) não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com Coordenador Institucional do RP-IFTO ou com o Docente Orientador, se já estiver selecionado. Caso contrário, configurando a posteriori a relação, o candidato deverá se manifestar solicitando sua exclusão do núcleo de residência pedagógica; e

c) caso possua vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, declarar que não possui relação de trabalho com o IFTO e/ou com a escola-campo onde se desenvolverão as atividades. Caso haja configuração a posteriori da relação com a escola-campo, o candidato deverá se manifestar solicitando sua exclusão do núcleo de residência pedagógica; ou

d) que possui vínculo empregatício ou está realizando estágio remunerado, com relação de trabalho com o IFTO ou com a escola-campo onde se desenvolverá as atividades do subprojeto, informando que, se for selecionado no Resultado Final e convocado, tomará providências cabíveis para o cancelamento do vínculo ou do estágio remunerado até a assinatura do Termo de Compromisso; e

e) não ter recebido bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do RP; e

f) se for o caso, não acumular bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e à pesquisa (não se aplica esta situação caso o candidato tenha recebimento de bolsa do Prouni ou bolsa ou auxílio de caráter assistencial a estudantes comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bolsa família, entre outras); ou

g) caso receba bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e à pesquisa, informar que, se for selecionado no Resultado Final e convocado, tomará providências cabíveis para o cancelamento da bolsa recebida até a assinatura do Termo de Compromisso.

5.9. Após a seleção, os Coordenadores de Curso/Docentes Orientadores devem enviar, em arquivo digitalizado único, todas as documentações dos candidatos referentes à inscrição e o Termo de Compromisso assinado para o caso dos estudantes convocados, para a Coordenação Institucional RP-IFTO, por meio do endereço eletrônico residenciapedagogica@iftto.edu.br.

5.9.1. Caberá à Coordenação Institucional RP-IFTO fazer o *upload* do material digitalizado recebido de cada candidato junto ao processo aberto no SEI que trata desta seleção, para arquivo e controle. Os documentos arquivados serão de acesso público e ficarão à disposição da Capes, dos órgãos de fiscalização e de controle.

5.9.2. Os documentos arquivados deverão ser mantidos por um período de 10 (dez) anos, sendo estes: os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa e demais documentos pertinentes.

5.9.3. Toda documentação digitalizada referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda da Coordenação Institucional RP-IFTO e da Pró-Reitoria de Ensino.

5.9.4. Toda documentação física referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda do Coordenador de Curso/Docente Orientador do núcleo de residência pedagógica, o qual, ao término do programa, remeterá todos os documentos para guarda na Pró-Reitoria de Ensino.

5.10. Caberá ao Coordenador do Curso/Docente Orientador:

I - analisar a documentação de inscrição;

II - homologar as inscrições; e

III - proceder à seleção e classificação dos candidatos à residência em conformidade com o previsto neste Edital.

5.10.1. Caso haja Docente Orientador de núcleo de residência pedagógica selecionado, o Coordenador do Curso deve passar o envelope lacrado de inscrição do candidato para o Docente Orientador, para proceder à seleção e classificação dos candidatos à residência.

5.11. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino – Diretoria de Graduação:

I - autuar todos os documentos que tramitem durante a seleção, tais como publicações, retificações do Edital, entre outros; e

II - publicar no site do IFTO todas as informações inerentes ao Edital de seleção.

5.12. A análise da documentação de inscrição, a homologação das inscrições, bem como a seleção dos estudantes residentes, bolsistas e voluntários serão realizadas pelo Coordenador do Curso/Docente Orientador e por um professor do colegiado do curso escolhido pelo Coordenador do Curso. Todos os resultados serão encaminhados ao Coordenador Institucional RP-IFTO, para análise final e divulgação, conforme cronograma.

5.13. Não será homologada a inscrição de candidato que não atenda às exigências mínimas para a inscrição neste Edital.

5.14. Após a publicação da homologação da inscrição, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso.

5.14.1. O recurso contra inscrições não homologadas deverá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail residenciapedagogica@iftto.edu.br, informando como assunto “Recurso_Edital_Estudante_[nome do Subprojeto que é candidato]_[nome do *campus*]”.

5.15. Para o candidato à residência com inscrição homologada serão utilizados os seguintes critérios para classificação:

5.15.1. Análise da carta de intenções elaborada pelo candidato, conforme Anexo II, demonstrando seu interesse em participar do RP-IFTO. Essa carta de intenções constituirá 30% (trinta por cento) da pontuação total;

5.15.2. Entrevista realizada pelo Coordenador do Curso/Docente Orientador e professor do colegiado do curso escolhido pelo Coordenador do Curso, a qual constituirá 70% (setenta por cento) da pontuação total.

5.16. Os candidatos deverão comparecer à entrevista na data estipulada no cronograma disponível neste Edital, de acordo com os horários a serem publicados nas divulgações feitas no endereço eletrônico do IFTO <http://portal.iftto.edu.br/iftto/reitoria/pro-reitorias/proen/editais>.

5.16.1. A entrevista será gravada e consistirá de arguições comuns a todos os

candidatos, verificando-se o interesse, as experiências, a disponibilidade e os conhecimentos sobre o RP.

5.16.2. Os candidatos que não comparecerem na data, horário e local definidos serão desclassificados do processo seletivo.

5.17. O recurso contra o Resultado Preliminar deverá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail residenciapedagogica@iftto.edu.br, informando como assunto “Recurso_Edital_Estudante_[nome do Subprojeto que é candidato]_[nome do *campus*]”.

5.18. Para a obtenção do Resultado Final, os candidatos serão classificados em ordem decrescente, em conformidade com o resultado obtido, pelo somatório das pontuações obtidas na carta de intenções e entrevista.

5.18.1. Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá aos critérios especificados na seguinte ordem:

I - o candidato mais idoso, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - o candidato com melhor aproveitamento na entrevista.

5.19. Após a publicação do Resultado Final, não caberá a interposição de qualquer tipo de recurso contra a publicação do Resultado Final.

5.20. É de inteira responsabilidade do Coordenador do Curso/Docente Orientador a emissão de tabela com os resultados obtidos para a Coordenação Institucional RP-IFTO, enviada para o e-mail residenciapedagogica@iftto.edu.br.

5.21. Todos os recursos apresentados serão analisados e julgados pelo Coordenador do Curso/Docente Orientador.

5.22. A substituição de estudante residente bolsista somente poderá ser realizada no início de cada módulo do projeto.

5.23. Na hipótese de ocorrer desligamento/desistência/saída de estudante residente da condição de bolsista, este será substituído por estudante residente voluntário, oriundo deste processo de seleção, respeitando a ordem de classificação, não se aplicando necessidade de realização de novo Edital.

5.23.1. O estudante substituto deverá atender a todas as exigências deste Edital, observando-se os prazos de conclusão do programa.

5.23.2. Não havendo candidatos classificados voluntários para a substituição de um estudante residente bolsista e, desde que o prazo para o final da vigência do projeto seja maior do que 6 (seis) meses, a substituição poderá ser realizada por um novo participante selecionado por meio de processo seletivo.

5.24. Na hipótese de ocorrer desligamento/desistência/saída de estudante da condição de voluntário, este poderá ser substituído por candidato classificado no cadastro de reserva, oriundo deste processo de seleção, de acordo e respeitando a ordem de classificação, não se aplicando necessidade de realização de novo Edital.

5.24.1. Para a situação prevista no *caput*, o ingresso no projeto, após o início das atividades do subprojeto, deverá ser submetido à avaliação e autorização da Capes.

5.24.2. O estudante substituto deverá atender a todas as exigências deste Edital, observando-se os prazos de conclusão do programa.

5.24.3. Não havendo estudante classificado em cadastro de reserva, deverá ser feito Edital novo de seleção.

5.25. O castramento no programa dos estudantes residentes selecionados, bolsistas

e voluntários, no sistema de gestão da Capes, é de responsabilidade do Docente Orientador.

5.26. Todas as divulgações referentes à seleção, incluindo retificações do Edital, serão feitas no endereço eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/iftto/reitoria/pro-reitorias/proen/editais>, nas datas constantes no cronograma.

5.27. Após a publicação do Resultado Final, caso haja a formação de núcleo de residência pedagógica interdisciplinar, serão aproveitados os estudantes classificados em cada curso neste Edital, distribuindo as vagas de forma equitativa em função da quantidade de cursos que comporão o núcleo interdisciplinar, formando uma nova lista de resultados na condição de bolsista, voluntários e cadastro de reserva.

6. CRONOGRAMA

6.1. As atividades previstas neste Edital de seleção estão na Tabela 2.

Lançamento do Edital.	Até 31/1/2020
Período de inscrição.	31/1/2020 até 17/2/2020
Homologação das inscrições.	4/3/2020, até as 18 horas
Recurso contra inscrições não homologadas.	5/3/2020, até as 18 horas
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação dos horários das entrevistas.	11/3/2020
Entrevista com os candidatos homologados, no <i>campus</i> onde ocorrerá o subprojeto.	16 a 17/3/2020
Resultado preliminar.	23/3/2020, até as 18 horas
Recurso contra o resultado preliminar.	24/3/2020, até as 18 horas
Divulgação do resultado final.	30/3/2020
Início do projeto	A partir de 14/4/2020, desde que autorizado pela Capes, haja disponibilidade orçamentária e financeira, e que o IFTO tenha tido aprovado o seu Projeto Institucional submetido à Capes e atendido a outras questões adversas constantes neste Edital.

Tabela 2: Cronograma de seleção dos bolsistas, e voluntários, de residência pedagógica.

7. CONCESSÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE BOLSAS

7.1. A bolsa do residente, paga pela Capes, terá o valor mensal, individual, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

7.1.1. O estudante selecionado, na condição de voluntário, não fará jus ao recebimento de qualquer tipo de bolsa e/ou outros auxílios de natureza financeira.

7.1.2. O recurso destinado será consignado no orçamento da Capes para o exercício de 2020, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

7.1.3. No exercício subsequente, os recursos correrão à conta do respectivo orçamento e sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

7.2. O início dos projetos e o recebimento de bolsas estão condicionados à

disponibilidade orçamentária e financeira da Capes e à aprovação do Projeto Institucional RP-IFTO.

7.3. O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês.

7.3.1. Caso as atividades sejam iniciadas após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

7.4. Para cada núcleo, será concedida 1 cota de bolsa de Docente Orientador, 3 cotas de professor preceptor e 24 cotas de bolsas de residentes.

7.5. No máximo, serão disponibilizadas, de acordo com a Tabela 1, por núcleo de residência pedagógica do subprojeto, 24 (vinte e quatro) vagas para estudantes residentes bolsistas, correspondendo àqueles que obtiverem as 24 (vinte e quatro) maiores pontuações, de acordo com a ordem de classificação do Resultado Final.

7.6. Serão disponibilizadas 6 (seis) vagas para estudantes residentes voluntários, correspondendo àqueles que foram classificados acima do número de vagas destinadas para os estudantes bolsistas, de acordo com a ordem de classificação do Resultado Final.

7.7. Os demais candidatos que foram classificados para além das 6 (seis) vagas para estudantes residentes voluntários comporão um cadastro de reserva.

7.8. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no RP é de 18 meses e sua concessão coincidirá com o período de vigência do instrumento firmado entre o IFTO e a Capes, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

7.9. A concessão e a gestão das bolsas são reguladas pela Portaria Capes nº 259/2019.

7.9.1. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta-corrente de sua titularidade.

7.9.2. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes, no mês subsequente ao mês de competência.

7.9.3. Será admitido pagamento retroativo de até duas mensalidades, exceto nos casos previstos na Portaria Capes nº 259/2019.

7.10. O início do pagamento das bolsas dar-se-á somente após o recebimento, pela Capes, de ofício do IFTO, feito e assinado pelo Coordenador Institucional RP-IFTO, comunicando a data de início das atividades.

7.11. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pelo IFTO.

7.12. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinado pela Capes ou pelo IFTO.

7.13. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 1/2020;

IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; ou

V - averiguação de fraude.

7.13.1. No caso previsto no inciso II, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo do IFTO à Capes.

7.13.2. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa ou o baixo desempenho do licenciando, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

7.13.3. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

7.13.4. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

7.13.4.1. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

7.14. O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
- II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 2/2020;
- III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV - comprovação de fraude;
- V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- VI - caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão da Capes;
- VII - encerramento do subprojeto ou projeto;
- VIII - término do prazo máximo de concessão; ou
- IX - a pedido do bolsista.

7.14.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

7.14.2. Para as bolsistas residentes, caso a licença ou o afastamento previsto ocorram em função da maternidade, a concessão da bolsa será mantida durante o período de licença. Nesse caso, o plano de atividades da bolsista será adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

7.14.3. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias da comunicação oficial.

7.15. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 1/2020.

7.16. Os valores pagos deverão ser ressarcidos na hipótese de:

- I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II - acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública; ou
- III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes 259/2019.

IV - não conclusão do plano de atividades pelo bolsista residente do RP, salvo se motivada por caso fortuito e força maior.

a) A não conclusão de módulo pelo residente, que leva a não conclusão do plano de atividades, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público. Outros motivos de desistência do residente ficam condicionados à análise da Capes quanto à necessidade de ressarcimento da bolsa.

b) No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da Capes, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da Capes pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

7.16.1. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o respeito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

7.16.2. O ressarcimento das bolsas, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

8. OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

8.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2019, são atribuições dos estudantes residentes:

I - desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do Docente Orientador e do professor preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida na Portaria Capes nº 259/2019;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto, colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao professor preceptor, ao Docente Orientador, ao Coordenador Institucional RP-IFTO ou à Capes;

VII - ter cadastrado e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico: <http://eb.capes.gov.br>.

8.2. Os candidatos convocados deverão assinar termo de compromisso do bolsista/voluntário de residência pedagógica, por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital.

9.2. Não será aceita inscrição submetida por qualquer outro meio senão o estabelecido neste Edital.

9.3. Não será admitida a complementação documental fora do prazo das inscrições.

9.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições extemporâneas, via fax, correio ou correio eletrônico.

9.5. O IFTO não se responsabilizará por inscrição/recurso não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.6. Todos os núcleos de residência pedagógica aprovados e que vierem efetivamente a participar do Programa Institucional RP-IFTO financiado pela Capes:

I - devem disponibilizar à Capes os materiais produzidos pelos participantes dos programas e autorizar a publicação em meios físicos e virtuais; e

II - caso tenham trabalhos publicados, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

9.7. Os núcleos de residência pedagógica, se for o caso, somente iniciarão suas atividades quando as 24 cotas de estudantes residentes estiverem ocupadas.

9.8. A Capes e o IFTO resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

9.9. Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se constatada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazer a comprovação, ele não provar a exatidão de suas declarações.

9.10. O período de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do resultado final.

9.11. A convocação dos selecionados será realizada por e-mail, conforme endereço de e-mail apresentado na Ficha de Inscrições.

9.12. Caso no processo seletivo de professores preceptores não se consiga selecionar o quantitativo estabelecido no edital da Capes, a seleção dos estudantes residentes, bolsistas e voluntários para o correspondente núcleo de residência pedagógica poderá ser cancelada ou os estudantes poderão não ser convocados.

9.13. O bolsista excluído não poderá retornar ao RP-IFTO durante a mesma vigência, salvo nos casos de desligamento a pedido do bolsista ou por motivo de força maior.

9.14. A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

9.15. A inscrição implicará a aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo ele alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins em direito admitido.

9.16. Todas as informações e documentos apresentados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

9.17. As divulgações, resultados, avisos, retificações de edital e demais informações serão divulgadas no endereço eletrônico do IFTO (<http://portal.iftto.edu.br/iftto/reitoria/pro-reitorias/proen/editais.>), sendo de responsabilidade do candidato interessado o acompanhamento no site indicado.

9.18. Em hipótese alguma serão atendidos pedidos de revisão de recurso.

9.19. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.20. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.21. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados pela Capes.

9.22. Os candidatos sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a Capes e IFTO, caso o Projeto Institucional RP-IFTO venha a ser aprovado.

9.23. Informações adicionais sobre o RP podem ser obtidas acessando o Portal da Capes.

9.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Coordenação Institucional RP-IFTO e a Diretoria de Graduação do IFTO, observando-se as disposições legais e regimentais, não cabendo recurso às suas decisões.

MILTON MACIEL FLORES JÚNIOR

Reitor em substituição do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Milton Maciel Flores Junior, Reitor Substituto**, em 30/01/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906161** e o código CRC **D18983E0**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br